



# PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

## NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 7181 / 2022 Ordinário Data: 06/09/2022 Página 1 / 1

Credor: 73 MILTON VIANA

Endereço: - C.E.P. 0 - Maringá -

C.P.F.: 437.245.669-72 R.G.:

Orgão: 09. SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
Unidade: 09.001. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Prog. Trabalho: 08.244.0003.2.074. SERVIÇOS GERAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO  
Elemento Desp.: 3.3.9.0.48.00.00. OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS  
Reduzido: 271  
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 1000  
Desdobramento: 01 10 AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - NÃO VINCULADAS A PROJETO

Tipo de Licitação:

Dispensavel

Nº Licitação.....: /

Nº NAD.....: 7281

Nº Convênio: /

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
210.000,00	62.692,77	400,00	62.292,77

HISTÓRICO: AUXILIO FAVORAVEL A CONCESSÃO DO BENEFICIO, CONFOMRE LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL EM ANEXO

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	AUXILIO ALUGUEL	400,00	400,00

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	400,00
------------------	------------------	------	---------------------	--------

Empenhado por:  
Eduardo Nascimento

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal  
DIORGINY GONÇALVES DE FARIA  
Contador CRC-PR 078120/O-6

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA  
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

Banco 14 SET. 2022

Nº da Conta

Nº do Cheque

PAGO

RECIBO  
Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Milton Viana

Credor: MILTON VIANA

C.P.F.: 437.245.669-72



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MARIALVA-PARANÁ  
FONE:3232-1072 / 3232-2580

**SOLICITAÇÃO DE AUXILIO**

VALOR:

400,00

AUXILIO SOLICITADO: AUXILIO ALUGUEL

TELEFONE:

NOME: MILTON VIANA

IDADE:

CPF 437.245.669-72

RG 3.594.738-8

BANCO: ITAU

AGENCIA: 2956 11257-3

CONJUGÊ:

ENDEREÇO: RUA AGOSTINHO JOAQUIM DE SOUZA  
N;2470

JD SANTA RITA

**DADOS FAMILIARES**

FILHOS:  IDADES:

NA FAMÍLIA, QUEM TRABALHA:

REGISTRADO EM CARTEIRA:

RENDA FAMILIAR: R\$:

OUTRA RENDA:

BOLSA FAMÍLIA:

**DESPESAS**

ALUGUEL:  FINANCIAMENTO:

ENERGIA:  GÁS:

ÁGUA:  MEDICAMENTOS:

TELEFONE:  ALIMENTAÇÃO:

**PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL**

FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL EM ANEXO

MARIALVA,

01 DE SETEMBRO 2022

*Milton Viana*  
ASSINATURA - SOLICITANTE

*[Signature]*  
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



02/26  
RILTON VIANA

5899 1622 8620 6124

Itaú

débito

## CONTRATO DE LOCAÇÃO- FLS 01

*Os signatários deste instrumento de um lado como:*

### LOCADOR:

RUFINO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, tapeceiro, residente e domiciliado em Paiçandu-PR, portador da CI RG nº 4.934.369-8 e inscrito no CPF nº (numero)412.138.661-20.

*E de outro lado como:*

### LOCATÁRIO:

MILTON VIANA, brasileiro, separado, aposentado, portador da CI RG nº 3.594.738-8 e inscrito no CPF nº 437.245.669-72, residente e domiciliado em Marialva-PR.

*Os quais tem justos e contratados o seguinte, que mutuamente, outorgam e aceitam, a saber:*

### OBJETO DA LOCAÇÃO:

Descrição do imóvel e endereço: (01) uma residência em alvenaria, localizada em Marialva-PR., na Rua Agostinho Joaquim de Souza, 2470, Jardim Santa Rita, CEP: 86.990-000.

### PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano.

Início: 28 de julho de 2022 - Término: 28 de julho de 2023

**Renovação:** data em que o mesmo será renovado, com a concordância e interesse entre as partes, sendo corrigido pelos índices governamentais (IGPM ou outro).

### ALUGUEL:

O aluguel mensal será, conforme segue:

R\$- 600,00 (Seiscentos reais). Sendo feito o pagamento todo dia 05 (cinco) de cada mês. Foi pago um mês de aluguel adiantado.

### CONTRATO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, não acumulando lixo no local, dando a este o destino correto, para assim o restituir(em) ao(s) Locador(es), quando finda ou rescinda a locação.

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO- FLS 02**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Obriga-se o Locatário além do pagamento do aluguel a satisfazer: ao pagamento de água, energia elétrica e Condomínios mantendo-os sempre em dia. Fica por conta exclusiva do Locatário fazer a mudança de titularidade da conta junto a COPEL e Saema.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Além das multas por atraso, no caso do atraso de mais de 02 (dois) meses de aluguel, este contrato será rescindido. Em caso de rescisão antecipada, a parte dita infratora terá que avisar com 30 (trinta) dias de antecedência e sofrerá uma multa no valor de 01 (uma) vez o valor do aluguel vigente na data da infração.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ambas as partes fizeram vistoria no imóvel, estando ele em perfeito estado, com pintura nova, banheiros em perfeito estado, lâmpadas todas funcionando, torneiras em perfeito estado, vidraças todas em perfeito estado, tendo que, no término do contrato ser devolvido nas mesmas condições em que está recebendo com pintura nova interna na mesma cor que se encontra no ato da assinatura deste.

**CLÁUSULA QUINTA:** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo Locatário, somente serão permitidas com autorização por escrita pelo Locador, ainda que autorizadas pelo mesmo, não serão indenizáveis e conferirá direito a retenção ao término do prazo da locação.

**CLÁUSULA SEXTA:** As benfeitorias voluntárias menores, tais como: troca de chuveiro elétrico, tomadas, torneiras, lâmpadas, lustres etc., também não serão indenizáveis, podendo ser retiradas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e não danifique o imóvel, em caso de estrago ou danos devido a tais mudanças, deverão ser arrumados por conta exclusiva do locatário.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Independente de quaisquer questões os alugueis deverão estar sempre em dia.

**CLÁUSULA OITAVA:** O imóvel ora Locado, destina-se exclusivamente a RESIDENCIA, não podendo ter outra finalidade sem autorização do Locador.

**CLÁUSULA NONA:** Fica vedada a transferência ou sublocação total ou parcial do objeto ora locado;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Durante a vigência do presente contrato, o Locatário desde já, autoriza o Locador a vistoriar o Imóvel, mediante combinação prévia de dia e hora;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de desapropriação do objeto ora locado, ficará o Locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada o Locatário tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização, a que, por ventura, tiver direito;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** o(s) Locatário(s) que recebe(m) o imóvel descrito no item 04 responde por qualquer estrago superveniente à assinatura do presente;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica(m) ciente Locatário e fiador(es), de todas suas obrigações locatícias;

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO- FLS 03**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O(s) Locatário(s) fica(m) ciente(s) de que responderá(ão), solidariamente por todas suas obrigações constantes do contrato de locação inclusive da vistoria, até a entrega do objeto locado livre e desimpedido, pelo(s) Locatário(s), devidamente desocupado e com rescisão assinada pelo locador ou seu procurador, mesmo com contrato já vencido;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleça o LOCADOR ou LOCATÁRIO, devendo ser respeitado pelos herdeiros e seus sucessores a que título for e no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda a mesma condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica vedado a formação de república ou afins, neste objeto locado;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Em caso de prorrogação desta locação, a vistoria permanece do contrato inicial, não importando as quantidades de renovações;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O prazo de locação estipulado é de pleno acordo pelo(s) Locador(es) e Locatário(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O(s) contratante(s) declara(m) ter renda compatível com o valor da locação pretendida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Marialva, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

E por terem justos e contratados, assinam este instrumento em (02) duas vias de iguais teores e formas, na presença de duas Testemunhas.

Marialva-PR., 28 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**RUFINO MONTEIRO DA SILVA**  
*Locador*

\_\_\_\_\_  
**MILTON VIANA**  
*Locatário*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

